LEI Nº. 5.563 DE 13/05/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRAS, PROMOVER A DESAFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, para instalação e/ou ampliação de indústria no Município, através de alienação onerosa de uma área de até 8.943,60m² (oito mil, novecentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), constituído pelos trechos das ruas Jacob Scheuer, Julio Correia da Costa e Joaquim Vieira de Lima, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº. 38.520.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do imóvel mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. A presente alienação destina – se única e exclusivamente para instalação e/ou ampliação de indústria no Município desde que esteja de acordo com a legislação pertinente ao plano diretor.

Art. 4º. Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/05/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento